



CONTRATO N.º 40/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASÓLEO
RODOVIÁRIO.**

— Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, os outorgantes a seguir identificados celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO**, pelo preço contratual de € 11.442,60 (onze mil quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa de 23% (vinte e três), nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações: —

— 1 – O **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, 3430-167 em Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, —

— outorgando neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um do artigo trigesimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. —

— 2 – **LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA**, pessoa coletiva 508 306 000, representado no ato por —

— a na qualidade de procurador com poderes que lhe são conferidos por procuração de 16 de setembro de 2021, conforme documentos juntos ao processo. —

Cláusula Primeira



Objeto

——— O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO**, que será realizada nos termos das cláusulas do presente contrato, da proposta apresentada pela adjudicatária e do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos, sob pena de aplicações de sanções pecuniárias previstas na legislação aplicável. ———

Cláusula Segunda

Local de entrega/prestação de Serviço

——— A referida aquisição/fornecimento deve respeitar integral e escrupulosamente o preceituado nas peças procedimentais e os locais da prestação são a rede de abastecimento Lubrifiuel – Combustíveis e Lubrificantes, posto Prio, nomeadamente a Estação de Serviço de Carregal do Sal, Arruamento Urbano Sul de Vila, Carregal do Sal. ———

Cláusula Terceira

Prazos

——— A prestação, objeto do presente contrato, tem a duração de 36 (trinta e seis) meses após assinatura do contrato, cessando antes de decorrido tal prazo caso entretanto seja atingido o valor constante de numero 1 da subsequente Cláusula Quarta. ———

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

——— 1 – O encargo total do presente contrato é de €11.442,60 (onze mil quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23% (vinte e três), caso o segundo outorgante esteja obrigado a este imposto, tem cabimento na GOP/Classificação 0102/02010202. ———

——— 2 – O pagamento do encargo previsto no número um será mensal, contra fatura e no prazo de trinta dias. —

——— 3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, tendo este a obrigação de as liquidar. ———

Cláusula Quinta

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

—————Não é aplicável a apresentação de caução nem a retenção de quaisquer montantes nos pagamentos por força do disposto no caderno de encargos e no número dois e três do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. —————

—————**Cláusula Sexta** —————

—————**Resolução** —————

—————Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do caderno de encargos, bem como as respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos. —————

—————**Cláusula Sétima** —————

—————**Outros encargos** —————

—————Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e outras, quando devidas, são da responsabilidade do segundo outorgante. —————

—————**Cláusula Oitava** —————

—————**Foro competente** —————

—————Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. —————

—————**Cláusula Nona** —————

—————**Prevalência** —————

—————1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, que se considera aqui totalmente reproduzido, a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, datada de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro. —————

—————2 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. —————

—————**Cláusula Décima** —————

—————**Gestor de contrato** —————

—————O Município de Carregal do Sal designa como gestor do presente contrato o Técnico Superior Carlos

Alexandre Pais Baptista, que terá como função o acompanhamento permanente da sua execução. _____

Cláusula Décima Primeira _____

Disposições finais _____

_____ 1 - Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____

_____ 2 - O procedimento, relativo ao presente contrato, para o **FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO**, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 3 - A prestação de serviço, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, datado de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro _____

_____ 4 - A minuta relativa ao presente contrato aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, datado de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro,, foi enviada ao concorrente em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, através da plataforma eletrónica “www.acingov.pt”. _____

_____ 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Carregal do Sal, sob a rubrica orçamental 0102/02010202. _____

_____ 6 - Os encargos Plurianuais que resultam do presente contrato de aquisição de bens, foram autorizados pela Assembleia Municipal na sua sessão de dezoito de dezembro de dois mil e vinte. - _____

_____ 7 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

_____ Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e apresentado declaração e documentos (registo criminal) relativos às situações previstas, nomeadamente, na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, referente aos titulares dos órgãos sociais da empresa que se encontrem em efetividade de funções, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, pelo

representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante. _____

_____ Os outorgantes rubricaram, ainda, os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. _____

_____ Pelo Primeiro Outorgante, _____

_____ Pelo Segundo Outorgante, _____